



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.072, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Veda a nomeação de Bens e Logradouros Públicos com nome de Pessoas condenadas por crimes de Violência contra a Mulher no Âmbito do Município de Guarabira e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado na escolha de novos nomes para logradouros públicos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero.

Parágrafo Único. Os crimes contra mulher compreendem o feminicídio, art. 121, §2º, IV, do Código Penal, crimes contra a liberdade sexual da mulher, art. 223 ao art. 216-A do Código Penal, exposição de intimidade sexual art. 216-B, do Código Penal, bem como a violência doméstica e familiar, conforme disposto entre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Guarabira, 06 de setembro de 2023

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

